**PROJETO DE LEI nº 059/2011**

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DO PRODUTOR RURAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Leoberto Weinert, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica incluído Art. 8° na Lei nº 3.872, de 14/09/2005, com a seguinte redação:

**Art. 8° Aos produtores rurais do Município fica garantido pela Prefeitura o direito a um acesso com quaisquer condições de tempo ao centro produtivo de cada propriedade rural.**

Art. 2° Ficam renumerados os Arts. 8° e 9° da Lei nº 3.872, de 14/09/2005 para Arts. 9° e 10, respectivamente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 05 de abril de 2011

Leoberto Weinert
Prefeito

**Alexey Sachweh**
Vereador Autor